



### **PROPOSTA DE PREÇO**

Antonio Felix Fernandes , CPF Nº 228.636.053-72, com sede na Rua Conego Mendonça nº 25 , Bairro Centro, Quixeramobim -CE , para os fins da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CRECHE NAZIRA SKEFF DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

**VALOR MENSAL DO ALUGUEL:** R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

**PRAZO DA LOCAÇÃO:** 12 (Doze) Meses.

**VALOR TOTAL DO ALUGUEL:** R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais ).

**PRAZO PARA ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL:** Até 5 dias úteis a partir da assinatura do contrato.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**TELEFONE PARA CONTATO:** (88) 999106330

#### **DADOS BANCÁRIOS**

**BANCO:** Brasil S.A

**AGÊNCIA:** 536.3

**CONTA CORRENTE:** 6518.8

Declaro que fica autorizada a realização de vistoria para posterior emissão de Laudo de Avaliação Imobiliária do imóvel a ser realizada pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Educação Ciência Tecnologia e Inovação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

Quixeramobim , 06 de Janeiro de 2020

Antonio Felix Fernandes  
CPF Nº 228.636.053-72



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Laudo de avaliação requerido pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim

Interessado: Secretaria de Educação de Quixeramobim.

Proprietário: Antônio Felix Fernandes

Endereço do imóvel: Rua Dr. Miguel Pinto, Centro, Nº 380, Quixeramobim-Ce.

Data da vistoria: 06 de Janeiro de 2020

Identificação do imóvel: Residencial

Área aproximada do imóvel: 396,00 m<sup>2</sup>

- Estrutura relativamente bem conservada, em terreno de topografia plana, situada em área comercial e residencial;
- Sua fachada é simples, bem como possui considerável espaço interior;
- O local é de fácil estacionamento;
- Trata-se de um Imóvel sendo o mesmo composto de 01(um) pavimento térreo;
- Encontra-se montado para funcionar anexo da creche Nazira Skerff, da Prefeitura Municipal de Quixeramobim;
- O logradouro em questão é uma importante artéria do bairro;
- Encontra-se próximo ao centro comercial do município;

O IMÓVEL APRESENTA:

- Boas condições de uso, necessitando de pequenos reparos;
  - Muro entre a garagem e a área de serviço em balanço;
  - Ausência de cobertura/telhado no lado poente do imóvel (indispensável a instalação);
  - Revestimento do muro e entrada (pintura, fachada e reboco);
  - Revestimento interno e externo da edificação, com reboco e pintura;
  - Retelhamento;
  - Piso da sala Infantil III A;
  - Manutenção de portas, janelas e esquadrias;
  - Manutenção do sistema de esgoto;
  - Manutenção do forro de PVC;
  - Dedetização (cupim, barata);
  - Manutenção e verificação do funcionamento da instalação elétrica;
  - Manutenção e verificação do funcionamento da instalação hidráulica;
  - Tela no portão da dispensa/estoque;
  - Portas no balcão da pia;
  - Manutenção da cisterna (apresenta vazamento);
  - Manutenção da calha

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Em imóveis residenciais, a idade é fator irrelevante. O importante é o ponto, e este é bem localizado para a prestação de serviços a Secretaria de Educação e a população de Quixeramobim.

VALOR PARA LOCAÇÃO:

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação e sua área, o valor locativo mensal por metro quadrado do imóvel é de R\$ 6,3131, totalizando aproximadamente R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos e Reais).

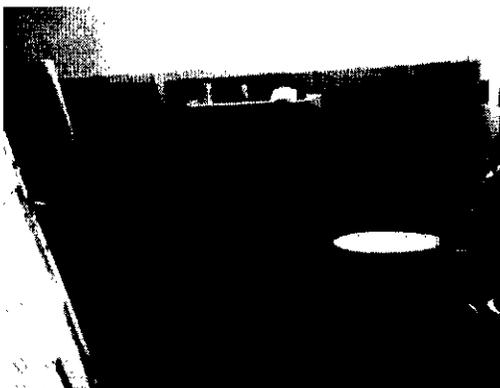
Vale ressaltar, que os valores fixados no presente laudo é provisórios e sujeitos a alteração futura, sendo oportuno lembrar que, atualmente, encontramos uma grande demanda de locação de imóveis em pontos comerciais, consequentemente, os preços tendem a sofrer ligeira oscilação.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Engenheiro Civil responsável:

Glais Gizelle Ribeiro Ferreira  
Engenheira Civil  
CREA-CE Nº 343603

Glais Gizelle Ribeiro Ferreira  
Crea-CE Nº 343603

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.001/2020-DL**

**1 - ABERTURA:**

Por ordem do Ilmo. Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e inovação, Fernando Ronny de Freitas Oliveira, instaurou o presente processo de dispensa de licitação objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DOUTOR MIGUEL PINTO Nº 380 – BAIRRO CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA CRECHE NAZIRA SKEFF DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE**, em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

**2 - JUSTIFICATIVA:**

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou **frustraria a própria consecução dos interesses públicos**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. A característica do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme avaliação anexa aos autos.

Assim sendo, a dispensa da licitação, com amparo no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ**

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

**3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ**

ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

“Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

[...]

**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

**DA SITUAÇÃO DE DISPENSA - Artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a aquisição já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ**

preço seja compatível com o valor de mercado,  
segundo avaliação prévia;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre o imóvel do Sr. Antonio Félix Fernandes, comprova-se que a contratação foi efetivada considerando que o preço é compatível com o valor de mercado.

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da Secretaria da Educação em sua demanda e tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

**5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

O valor contratado está compatível com o valor de mercado de aluguel de imóvel da cidade. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações, pois o **valor mensal** de cada imóvel será de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

Assim, vale ressaltar que o valor a ser pago encontra-se de acordo com a avaliação do imóvel anexo aos autos, e que o valor global do contrato a ser celebrado será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Referente ao imóvel localizado **RUA DOUTOR MIGUEL PINTO Nº 380 – BAIRRO CENTRO**, neste município.

**6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria da Educação, classificados sob os





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ**

códigos: 1402.12.365.1406.2.081, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 e 3.3.90.36.15, Fonte de Recurso 1113000000.

Quixeramobim-Ce, 20 de Janeiro de 2020.

  
**Mirlla Maria Saldanha Lima**  
Presidente da Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO:**

1.1 - O presente termo objetiva a Locação de um imóvel para o funcionamento da Creche Nazira Skeff para atender as necessidades do FUNDEB de interesse da Secretaria de Educação Ciência Tecnologia e Inovação do Município de Quixeramobim.

**2 – DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 - Tendo em vista que as dependências, localização e estrutura do imóvel localizado na Rua Doutor Miguel Pinto , Bairro Centro de Quixeramobim – CE, atendem aos interesses desta Secretaria, sendo destinado ao funcionamento da Creche Nazira Skeff, viabilizando os serviços e atividades precípuas da administração, pois se trata de um imóvel adequado a receber um setor essencial para o Município e que a solicitação ora pretendida impactará em maior eficiência nas metas a serem cumpridas pela referida unidade administrativa.

**3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

3.1 - Descrição do item e quantitativo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Locação de um imóvel situado na rua Dr. Miguel Pinto, 380 , Bairro Centro, para fins de funcionamento da Creche Nazira Skeff.	Mês	12

**4 – DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 - As obrigações decorrentes do presente termo serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre a Secretaria de Educação Ciência Tecnologia e Inovação de Quixeramobim - CE, doravante denominada CONTRATANTE, e a proponente, doravante denominada LOCADORA, que observará os termos da Lei nº 8.245/91 e supletivamente da Lei nº 8.666/93, e das demais normas pertinentes.

**5 - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

5.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Educação Ciência Tecnologia e Inovação de Quixeramobim - CE, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ**

14021436514062.081. - 3.3.90.36.00 / 3.3.90.36.15 - Fonte 1113000000.

**6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- II) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (exclusivo para pessoa jurídica),
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

6.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

6.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**7 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

7.1 - Apresentar o imóvel no prazo de até 5 (Cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato, em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura, para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;

7.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ**

- 7.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;
- 7.4 - Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contrato;
- 7.5 - Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 7.6 - Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do prédio, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes deste órgão;
- 7.7 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 7.8 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 7.9 - Auxiliar a CONTRATANTE na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 7.10 - Fornecer à CONTRATANTE, se solicitado, recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 7.11 - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 7.12 - Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante neste termo;
- 7.13 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 7.14 - Informar à CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**8 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- 8.1 - A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água e energia elétrica;
- 8.2 - Realizar vistoria para comprovar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ**

8.3 - Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes;

8.4 - Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do respectivo contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado ao processo, parte integrante do mesmo;

8.5 - Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à CONTRATANTE;

8.6 - Findo o contrato, o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força do contrato;

8.7 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato;

8.8 - Transferir para o seu nome com base no contrato, o cadastro de consumidor junto à ENEL e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim-SAAE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel a ser locado;

8.9 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

8.10 - Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

8.11 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

8.12 - Comunicar à CONTRATADA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

8.13 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da CONTRATADA, sendo assegurado à CONTRATANTE o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ**

8.14 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

8.15 - Permitir a vistoria do imóvel pela CONTRATADA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

8.16 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

8.17 - Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

**9 - DO REAJUSTE:**

9.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **índice econômico IGP-M da Fundação Getúlio Vargas**, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.1.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

**10 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:**

10.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ**

8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

10.3 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

10.4 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

**11 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

11.1 - O prazo de vigência contratual é **12 (Doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2 - O contrato poderá ser prorrogado nos casos e formas previstas no Art. 3º da Lei nº 8.245/91 c/c Art. 62, § 3º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12 – DA GESTÃO DO CONTRATO:**

12.1 - A gestão do contrato será exercida pelo(a) Ordenador(a) de despesas da respectiva Pasta ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**13 – DA RESCISÃO:**

13.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

13.2 - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ**

13.3 - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

13.4 - Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.4.1 - Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a CONTRATADA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

13.5 - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

13.6 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal, com aviso de recebimento;

13.7 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

14.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

A Sra. Mirlla Maria Saldanha Lima, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº. 14.001/2020**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DOUTOR MIGUEL PINTO Nº 380 – BAIRRO CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA CRECHE NAZIRA SKEFF DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE**, em favor do Antonio Félix Fernandes, em conformidade com o Termo de Referência, vigendo por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2020, da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, classificada sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 1402.12.365.1406.2.081, Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00 e 3.3.90.36.15, Fonte de Recurso nº 1113000000. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda se de acordo, à devida ratificação.

Quixeramobim, 22 de Janeiro de 2020.



**Mirlla Maria Saldanha Lima**  
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

**CERTIFICAMOS**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Dispensa do Processo Administrativo nº 14.001/2020, foi publicada através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Quixeramobim, 22 de Janeiro de 2020.

  
**Mirlla Maria Saldanha Lima**  
Presidente da Comissão de Licitação

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, Senhor Fernando Ronny de Freitas Oliveira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº 14.001/2020 - Dispensa de Licitação, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso X**, da Lei nº 8.666/93, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DOUTOR MIGUEL PINTO Nº 380 – BAIRRO CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA CRECHE NAZIRA SKEFF DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE**, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, que vigorará por 12 (doze) meses. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2020, da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 1402.12.365.1406.2.081, Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00 e 3.3.90.36.15, Fonte de Recurso nº 1113000000, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Quixeramobim/CE, 22 de Janeiro de 2020.

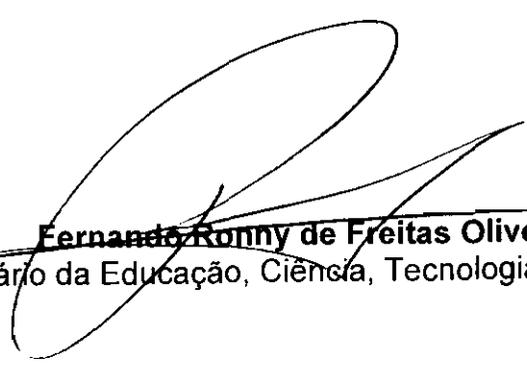


**Fernando Ronny de Freitas Oliveira**  
Secretário da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

**CERTIFICAMOS**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do Processo Administrativo nº 14.001/2020, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim/CE, 22 de Janeiro de 2020.

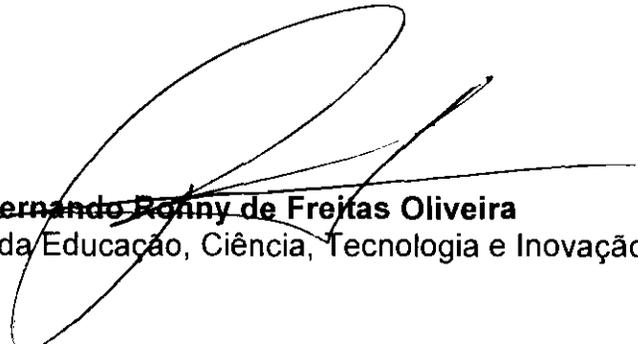


**Fernando Ronny de Freitas Oliveira**  
Secretário da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Quixeramobim, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo nº. 14.001/2020**; **Fundamento legal**: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93; Objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DOUTOR MIGUEL PINTO Nº 380 – BAIRRO CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA CRECHE NAZIRA SKEFF DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE.** **Favorecida**: Antonio Félix Fernandes. **Valor Global**: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Fonte de Recursos e Dotação**: Recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2020 da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 1402.12.365.1406.2.081, Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00 e 3.3.90.36.15, Fonte de Recurso nº 1113000000. **Prazo de vigência**: de 06 (seis) meses.

Quixeramobim/CE, 22 de Janeiro de 2020.



**Fernando Ronny de Freitas Oliveira**  
Secretário da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CERTIFICAMOS**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o extrato de dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 14.001/2020, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim/CE, 22 de Janeiro de 2020.



**Fernando Romny de Freitas Oliveira**  
Secretário da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.